

**Despacho n.º 6705/2011**

Nos termos dos artigos 1.º e 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de Setembro, 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, deogo no Vice-Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, Director do Instituto de Estudos Superiores Militares, com poder de subdelegação nos Oficiais que, na sua directa dependência, exerçam funções de comando, direcção ou chefia, a competência para, no âmbito do Instituto de Estudos Superiores Militares, autorizar despesas:

- a) Com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 99 000,00;
- b) Relativas à execução de planos e programas plurianuais legalmente aprovados até € 490 000,00;
- c) Com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo decorrentes de acidentes em serviço.

O presente despacho produz efeitos desde 07 de Fevereiro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

5 de Abril de 2011. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

204597515

**Secretaria Central****Despacho n.º 6706/2011**

1 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do Despacho n.º 4675/2011, de 7 de Fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 53, de 16 de Março de 2011, subdelego no Coronel Eduardo Manuel Alves Pinheiro Garcia Fernandes, Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior-General das Forças Armadas, as competências que me foram delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 4675/2011, de 7 de Fevereiro, para a prática dos seguintes actos de gestão relativos ao pessoal militar e civil, nomeadamente:

- a) Concessão de licenças, facilidades para estudo e para a prática de actividades desportivas;
- b) Autorizações para o exercício cumulativo de funções privadas, previstas no artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- c) Autorizações previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 430/86, de 30 de Dezembro, em matéria de transportes.

2 — Excluem-se da presente subdelegação os actos de gestão relativos a Oficiais de posto ou antiguidade superior ao do subdelegado.

3 — Ao abrigo do mesmo despacho as competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas no todo ou em parte, nos titulares das Subunidades da Unidade de Apoio na sua directa dependência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 07 de Fevereiro de 2011.

4 de Abril de 2011. — O Chefe do Estado-Maior Conjunto, *José Domingos Pereira da Cunha*, vice-almirante.

204584896

**Comando Operacional dos Açores****Despacho n.º 6707/2011**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 007/2011, de 05 de Abril de 2011, de sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional dos Açores, Coronel de Infantaria, Carlos Alberto Lopes Beleza, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de 5.000,00 euros.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 07 de Fevereiro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional dos Açores que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Abril de 2011. — O Comandante Operacional dos Açores, *Alfredo dos Santos Pereira da Cruz*, tenente-general.

204585632

**MARINHA****Superintendência dos Serviços do Pessoal****Direcção do Serviço de Pessoal****Despacho n.º 6708/2011**

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5864/2011 (2.ª série), de 05 de Abril, do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, subdelego no chefe da Repartição de Recrutamento e Selecção, capitão-de-mar-e-guerra João Ribeiro Nobre da Silva Ramos, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

a. No âmbito da carreira naval e admissão:

- (1) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação;
- (2) Autorizar a inspecção de recrutas afectos à Marinha, nos termos do artigo 22.º da LSM, no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada;
- (3) Autorizar a transferência para a incorporação noutra ramo de recrutas afectos à Marinha, nos termos do artigo 22.º da LSM;
- (4) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela portaria n.º 418/2002, de 19 de Abril.

b. Relativamente a assuntos diversos:

Dispensar do cumprimento dos deveres militares os cidadãos pertencentes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de recrutamento;

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Novembro de 2010.

3 — É revogado o despacho do contra-almirante director do Serviço de Pessoal n.º 15/2011, de 11 de Novembro [n.º 18471/2011 (2.ª série) de 14 de Dezembro].

6 de Abril de 2011. — O Director do Serviço de Pessoal, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, contra-almirante.

204593838

**Despacho n.º 6709/2011**

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5864/2011 (2.ª série), de 05 de Abril, do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, subdelego no chefe da Repartição de Oficiais, Capitão-de-mar-e-guerra António Manuel Gonçalves Alexandre, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente à categoria de oficiais, de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra:

a. No âmbito da carreira naval e admissão:

- a) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios;
- b) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço;
- c) Decidir sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;
- d) Autorizar a prorrogação da prestação de serviço em RC e RV;
- e) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV nos termos do n.º 3 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 300.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR);
- f) Decidir sobre a candidatura aos RC e RV;
- g) Autorizar os oficiais em RC e RV a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;
- h) Conceder abate aos QP a oficiais, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo estabelecido pelo EMFAR;
- i) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso;
- j) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada;
- k) Autorizar a antecipação de licenciamento aos oficiais da reserva na efectividade do serviço;
- l) Autorizar a consulta de processos individuais nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;
- m) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes;
- n) Conceder o regime de trabalhador-estudante;
- o) Autorizar os oficiais em RC e RV a concorrerem à Escola Naval (EN) e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior.

b. No âmbito da formação:

- a) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção;

b) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço;

c) Nomear oficiais em RV e RC para a frequência de acções de formação, incluindo os cursos de especialização na categoria de oficiais;

d) Nomear militares e militares-alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP na categoria de oficiais;

e) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC;

f) Nomear militares para cursos integrados nas acções de evolução e ajustamento;

g) Autorizar a repetição da frequência de cursos de promoção e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso RC e RV.

c. Relativamente à protecção de maternidade, paternidade e assistência à família:

Quanto a oficiais em qualquer forma de prestação de serviço e a prestar serviço na DSP e órgãos na sua dependência:

- Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;
- Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
- Concessão de licença por interrupção de gravidez;
- Concessão de licença por adopção;
- Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- Autorização para assistência a filho;
- Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- Autorização para assistência a neto;
- Concessão de dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
- Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- Autorização para trabalho a tempo parcial e horário flexível;
- Autorização de outros casos de assistência à família.

d. Relativamente a assuntos diversos:

a) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro no âmbito do desporto federado;

b) Autorizar oficiais a exercer ou a participar em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo sem prejuízo para o serviço;

c) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por oficiais;

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Novembro de 2010.

3 — É revogado o despacho do contra-almirante director do Serviço de Pessoal n.º 20/2010, de 22 de Novembro [n.º 18472/2010 (2.ª série) de 14 de Dezembro].

6 de Abril de 2011. — O Director do Serviço de Pessoal, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, contra-almirante.

204594275

### Despacho n.º 6710/2011

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5864/2011 (2.ª série), de 05 de Abril, do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, subdelego no Chefe da Repartição de Reservas e Reformados, capitão-de-mar-e-guerra João Adelino Delduque Pereira Gonçalves, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

a. No âmbito da carreira naval e admissão:

(1) Autorizar as praças em RD a concorrer ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM, MPCM e restantes quadros de pessoal civil da Marinha;

(2) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;

b. Relativamente a assuntos diversos:

Dispensar do cumprimento dos deveres militares os militares perententes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de disponibilidade.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Novembro de 2010.

3 — É revogado o despacho do contra-almirante director do Serviço de Pessoal n.º 17/2010, de 11 de Novembro [n.º 18470/2010 (2.ª série) de 14 de Dezembro].

6 de Abril de 2011. — O Director do Serviço de Pessoal, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, contra-almirante.

204593579

### Despacho n.º 6711/2011

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5864/2011 (2.ª série), de 05 de Abril, do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, subdelego no chefe da Repartição de Sargentos e Praças, Capitão-de-Mar-e-Guerra Luís António de Oliveira Belo Fabião, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal militar das categorias de Sargentos e Praças:

a. No âmbito da carreira naval e admissão de pessoal militar:

(1) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocinios de sargentos;

(2) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço;

(3) Decidir sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;

(4) Autorizar a prorrogação da prestação de serviço em RC e RV;

(5) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV nos termos do n.º 3 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 300.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR);

(6) Decidir sobre a candidatura aos RC e RV;

(7) Autorizar os sargentos e praças do QP e em RC, RV a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha;

(8) Conceder abate aos QP após cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo estabelecido pelo EMFAR;

(9) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma, nos termos dos artigos 152.º e 159.º do EMFAR;

(10) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso;

(11) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada;

(12) Autorizar a antecipação de licenciamento aos sargentos e praças da reserva na efectividade do serviço;

(13) Autorizar a consulta de processos individuais nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;

(14) Autorizar a passagem de segundas vias dos diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;

(15) Conceder o regime de trabalhador-estudante;

(16) Promover e graduar, mediante despacho, sargentos e praças;

(17) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha aos sargentos e praças, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável;

(18) Nomear por escolha sargentos e praças;

(19) Autorizar os sargentos e praças do QP e em RC, RV a concorrerem à Escola Naval (EN) e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior;

b. No âmbito da formação:

a) Nomear sargentos e praças para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção;

b) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço;

c) Nomear sargentos e praças e sargentos e praças alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP;

d) Nomear sargentos e praças para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC nas categorias de sargentos e praças;

e) Nomear sargentos e praças para cursos integrados nas acções de evolução e ajustamento;

f) Autorizar a repetição da frequência de cursos de promoção e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, RC e RV, nas categorias de sargentos e praças;

c. Relativamente à protecção de maternidade, paternidade e assistência à família:

Quanto a sargentos e praças em qualquer forma de prestação de serviço efectivo a prestar serviço na Superintendência dos Serviços do Pessoal e órgãos na sua dependência:

(1) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;

(2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;

(3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;

(4) Concessão de licença por adopção;

(5) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;

(6) Autorização para assistência a filho;

(7) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

(8) Autorização para assistência a neto;

(9) Concessão de dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;